

Artigo 2.º — O Pró-agricultura terá como objetivos:

I — promover a coordenação da articulação interinstitucional das instituições de ensino e pesquisa agropecuárias, desenvolvidas por órgãos públicos ou privados;

II — promover a integração progressiva das instituições de ensino e pesquisa agropecuária da região, objetivando maximizar soluções e tecnologias compatíveis para transferência ao setor secundário;

III — criar condições para viabilizar a transferência, adaptação e geração de tecnologia apropriada ao trópico.

Artigo 3.º — Caberá à Universidade Estadual de Campinas e à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste decreto, estabelecer as medidas necessárias à implantação do Pró-agricultura.

Parágrafo único — Os resultados obtidos orientarão o Governo do Estado na formulação de sua política de apoio à agropecuária.

Artigo 4.º — Os recursos necessários à execução do projeto ora instituído correrão à conta das dotações das respectivas instituições, suplementadas caso necessário.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Renato Cordeiro, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado na Casa Civil, em 1.º de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.052, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre a transferência de bens móveis da Secretaria da Educação para a Secretaria da Segurança Pública, destinados à Polícia Militar do Estado de São Paulo

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos os materiais escolares abaixo relacionados, do patrimônio da Secretaria da Educação — DRE-7 — Oeste — Osasco para o da Secretaria da Segurança Pública, destinados à Polícia Militar do Estado de São Paulo:

I — 106 (cento e seis) conjuntos de carteiras individuais;

II — 78 (setenta e oito) conjuntos de carteiras simples; e

III — 10 (dez) carteiras duplas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, em 1.º de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.053, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1982

Autoriza a doação de sucata às entidades que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações de sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Escolas Estaduais, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação:

I — Divisão Regional de Ensino de Campinas:

a) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Dante Gazzetta" — Nova Odessa — DRE/C 5911/82 — informação GTME — 331/82;

1 — EEPG "Dante Gazzetta" — DE Americana;

b) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Cáspier Libero" — Bragança Paulista — DRE/C — 5931/82 — informação GTME — 349/82;

1 — EEPG "Cáspier Libero" — DE Bragança Paulista;

c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — São João da Boa Vista — DRE/C — 5912/82 — informação GTME — 330/82;

1 — EEPG "Cel. Joaquim José".

Artigo 2.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se a sucata a que se refere o artigo 1.º não for retirada dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 1.º de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.054, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1982

Autoriza a doação de sucata às Prefeituras Municipais que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações de sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Escolas Estaduais, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação:

I — Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente:

a) Prefeitura Municipal de Adamantina — GG — 5471/80 — informação GTME — 341/82;

1 — EEPG "Prof. Durvalino Grion" — DE Adamantina — DRE — 8069/79 — 5640/82;

II — Divisão Regional de Ensino de Marília:

a) Prefeitura Municipal de Ourinhos — GG — 1308/82 — informação GTME — 343/82;

1 — EEPG "Prof. José Augusto de Oliveira" — DE Ourinhos — DRE — 8234/82;

b) Prefeitura Municipal de Piraju — GG — 5813/80 — informação GTME — 344/82;

1 — EEPG "Dr. Joaquim Guilherme Moreira Porto" — DE Santa Cruz do Rio Pardo — DRE — 8235/82;

c) Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo — GG — 1035/82 — informação GTME — 346/82;



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**
- 4) **INEDITORIAIS**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo • Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	
Anual:		Anual:	
Assinatura	Cr\$ 6.100,00	Assinatura	Cr\$ 4.880,00
D.R.	Cr\$ 4.000,00	D.R.	Cr\$ 4.000,00
TOTAL	Cr\$ 10.100,00	TOTAL	Cr\$ 8.880,00
Semestral:		Semestral:	
Assinatura	Cr\$ 3.050,00	Assinatura	Cr\$ 2.440,00
D.R.	Cr\$ 2.000,00	D.R.	Cr\$ 2.000,00
TOTAL	Cr\$ 5.050,00	TOTAL	Cr\$ 4.440,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 60,00 Exemplar atrasado Cr\$ 80,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

- 8246/82;
- 1 — EEPG "Prof. Homero Calvo" — DE Santa Cruz do Rio Pardo — DRE — 8246/82;
 - 2 — EEPG "José Teodoro de Souza" — DRE — 8247/82;
 - 3 — Escolas vinculadas à EEPG "José Teodoro de Souza";
 - 3.1 — EEPG (Isolada) do Bairro da Figueira — DRE — 8248/82;
 - 3.2 — EEPG (Isolada) do Bairro Ribeirão Grande — DRE — 8249/82;
 - 3.3 — EEPG (Isolada) do Bairro Ribeirão Claro — DRE — 8250/82;
 - 3.4 — EEPG (Isolada) do Bairro Sapecado — DRE — 8251/82;
 - 3.5 — 1.ª EEPG (Isolada) do Bairro Água Suja — DRE — 8252/82;
 - 3.6 — EEPG (Isolada) do Bairro do Óleo — DRE — 8253/82;
 - 3.7 — EEPG (Isolada) do Bairro Ribeirão Bonito — DRE — 8254/82;
 - 3.8 — EEPG (Isolada) do Bairro Piracanjuba (ex 1.ª EEPG Isolada do Bairro Piracanjuba) — DRE — 8255/82;
 - 3.9 — EEPG (Isolada) do Bairro Piracanjuba do Turvo (ex 2.ª EEPG Isolada do Bairro Piracanjuba) — DRE — 8256/82;
 - 3.10 — EEPG (Emergência) do Bairro São Sebastião da Cachoeira — DRE — 8257/82;
 - 3.11 — EEPG (Emergência) da Fazenda Palmital — DRE — 8258/82;
 - 3.12 — EEPG (Isolada) do Bairro das Três Barras — DRE — 8259/82;
 - 3.13 — EEPG (Emergência) do Bairro Alambari — DRE — 8260/82 — 8261/82;
 - 3.14 — EEPG (Emergência) do Bairro Saltinho — DRE — 8262/82;
 - 3.15 — EEPG (Emergência) da Fazenda Santa Virgínia — DRE — 8263/82;
 - 3.16 — EEPG (Emergência) da Fazenda Ribeirão Grande — DRE — 8264/82;
 - 3.17 — EEPG (Emergência) da Fazenda Boa Vista — DRE — 8265/82;
 - 3.18 — EEPG (Emergência) do Bairro Areia Branca — DRE — 8266/82;
 - 3.19 — EEPG (Emergência) do Bairro da Cachoeira — DRE — 8267/82;